



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS – ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS – ME**, CNPJ nº. 03.867.889/0001-05, situada na Rua Jucelino Kubitschek nº 59E, Lj, Cajazeiras, CEP 41.330-400, Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Joceval de Oliveira Santos, brasileiro, portador do documento de Identidade nº. 04.390.012-77 SSP/BA e CPF nº. 576.510.785-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **8698/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **019/2016**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de **ÁGUA MINERAL** para atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, conforme especificações em anexo.

1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 94.158,60** (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará valores adicionais à **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento. iniciando-se em 18.05.2016 e encerrando-se 31.12.2016

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/98, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e atuada em processo.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.08.000	2012	33.90.30	00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A água mineral será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade da unidade solicitante, no seguinte endereço: no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Simões Filho que fica localizada na Praça Sete de Novembro, nº 395, Centro – CEP 43.700-000, Simões Filho- BA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar na data aprazada e no local determinado o material de acordo com as especificações técnicas.

6.2. Responder, por quaisquer danos que venha a causar a União, Estado, Município ou a Terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao contrato.

6.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte do material.

6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa eficiente do transporte e entrega do material.

6.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os bens objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

7.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) Executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;





10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do fornecimento já realizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, designado para tanto o seguinte servidor: MAGNALVA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 4310, portador do CPF 406.628.965-72, tel. 3296 8300 ramal 262;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.






14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 18 de Maio de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Francisco de Assis Sampaio da Silva,


JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS – ME
Joceval de Oliveira Santos

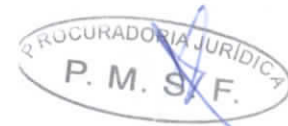
Testemunhas:

1º 

CPF 0403926551

2º 

CPF 806188091





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0052/2016-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LTS. GARRAFÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, LACRADO COM TAMPÃO E LACRE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS, COM ROTULO INTACTO, SEM VAZAMENTO, MANCHAS, ADORES, FUIROS, FISSURAS OU AMASSADOS. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT, A VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 90 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ÁGUA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA. MARCA FRESCA	UN	12.108	6.95	84.150,60
02	ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML – CAIXA CONTENDO 48 COPOS, COPO DE 200ML, SEM GÁS, FABRICADO COM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPÃO LACRADO, RÓTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, MANCHAS, ODORES, FUIROS, FISSURAS OU AMASSADOS. VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 90 DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ÁGUA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA. MARCA MIL FONTES	CX	600	16.68	10.008,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 94.158,60

DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Os bens adquiridos serão entregues de forma parcelada, definida em razão das necessidades das secretarias solicitante, e efetuada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

O recebimento se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito posterior verificação da conformidade com especificações solicitadas no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa a contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material.

O objeto da referida SD será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atesto específico do servidor designado.

A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega do material.

O objeto das referidas SD's deverá ser entregue respeitando as normas da ANVISA no que se refere à conservação, data de fabricação, data de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a partir da data da entrega do produto.

O objeto deste termo deverá ser entregue nos endereços abaixo:

Secretaria de Administração: no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Simões Filho que fica localizada na Praça Sete de Novembro, nº 395, Centro – CEP 43.700-000, Simões Filho- BA;

Os materiais deverão ser entregues em todos os locais indicados acima nos seguintes horários: segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 16h, sexta-feira das 08h às 12h.

A unidade contratante fiscalizará a entrega do material, ficando de logo designado os seguintes servidores:

Secretaria de Administração o servidor: MAGNALVA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 4310, tel. 3296 8300 ramal 262;





O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidos.

O pagamento será feito mensalmente, mediante a comprovação da entrega do objeto devidamente atestado pela unidade, com a apresentação da nota Fiscal equivalente à referida entrega, que deverá estar acompanhada dos documentos fiscais de cobrança em conformidade com o contrato.

O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sendo que não será liberado o respectivo pagamento em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar na data aprazada e no local determinado o material de acordo com as especificações técnicas.

Responder, por quaisquer danos que venha a causar a União, Estado, Município ou a Terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao contrato.

Promover, por sua conta e risco, o transporte do material.

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa eficiente do transporte e entrega do material.

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os bens objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.